



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2074

PROJETO DE LEI Nº 36/91

"Cria um serviço de comunicação por TV, Vídeo e Som na Estação Rodoviária Pandiá Calógeras".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado na Estação Rodoviária Pandiá Calógeras o Serviço de Comunicação com a finalidade de entreter, divulgar anúncios publicitários, eventos e campanhas de interesse da comunidade, por meio de aparelhos de televisão, vídeo e som.

Parágrafo Único - A programação deverá ser dividida em proporção igual à divulgação cultural, de lazer e comercial, obrigando-se, ainda a concessionária, a reservar, no mínimo, 15 minutos por dia, para a divulgação de atos oficiais do Município.

Artigo 2º) - O serviço de comunicação poderá ser explorado diretamente pela Municipalidade ou por terceiros, pessoas jurídicas de direito privado, mediante concessão, escolhidas em processo licitatório.

Parágrafo Único - O prazo de cada concessão será de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º) - A divulgação de eventos e campanhas de interesse da comunidade será sem ônus para o Poder Público e com a periodicidade indicada pela Coordenação de Comunicação da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º) - Não é permitida a veiculação de programas ou de anúncios que contrariem a moral pública e os bons costumes, sob pena de cassação da concessão.

Artigo 5º) - A concessão é remunerada e o valor e a forma de reajuste será objeto de competição entre os proponentes, por processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

§ 1º - O pagamento deverá ser feito mensalmente até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, em Banco que será indicado pela Municipalidade, incidindo multa de 20% após esta data e correção monetária.

§ 2º - A falta de pagamento por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) alternados acarreta a cassação da concessão.

Artigo 6º) - Importa em desistência da concessão a interrupção dos serviços por prazo igual ou superior a quinze (15) dias corridos.

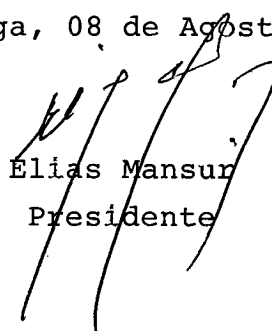
Artigo 7º) - A concessão será cassada por Decreto, presente um dos motivos que a ensejaram, inclusive a interrupção na prestação dos serviços.

Artigo 8º) - O Decreto fixará o prazo máximo de dez (10) dias para a concessionária retirar os seus equipamentos do local.

Parágrafo Único - Findo o prazo e não cumprida a determinação, a Prefeitura procederá a remoção do mesmo.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de Agosto de 1991.


Elias Mansur
Presidente

03
6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 36/91

"Cria um serviço de comunicação por TV, Vídeo e Som na Estação Rodoviária Pandiá Calógeras".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criado na Estação Rodoviária Pandiá Calógeras o Serviço de Comunicação com a finalidade de entreter, divulgar anúncios publicitários, eventos e campanhas de interesse da comunidade, por meio de aparelhos de televisão, vídeo e som.

Parágrafo Único - A programação deverá ser dividida em proporção igual à divulgação cultural, de lazer e comercial, obrigando-se, ainda a concessionária, a reservar, no mínimo, 15 minutos por dia, para a divulgação de atos oficiais do Município.

Artigo 2º)- O serviço de comunicação poderá ser explorado diretamente pela Municipalidade ou por terceiros, pessoas jurídicas de direito privado, mediante concessão, escolhidas em processo licitatório.

Parágrafo Único - O prazo de cada concessão será de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º)- A divulgação de eventos e campanhas de interesse da comunidade será sem ônus para o Poder Público e com a periodicidade indicada pela Coordenação de Comunicação da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º)- Não é permitida a veiculação de programas ou de anúncios que contrariem a moral pública e os bons costumes, sob pena de cassação da concessão.

Artigo 5º)- A concessão é remunerada e o valor e a forma de reajuste será objeto de competição entre os proponentes, por processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 -

§ 1º - O pagamento deverá ser feito mensalmente até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, em Banco que será indicado pela Municipalidade, incidindo multa de 20% após esta data e correção monetária.

§ 2º - A falta de pagamento por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) alternados acarreta a cassação da concessão.

Artigo 6º) - Importa em desistência da concessão a interrupção dos serviços por prazo igual ou superior a quinze (15) dias corridos.

Artigo 7º) - A concessão será cassada por Decreto, presente um dos motivos que a ensejaram, inclusive a interrupção na prestação dos serviços.

Artigo 8º) - O Decreto fixará o prazo máximo de dez (10) dias para a concessionária retirar os seus equipamentos do local.

Parágrafo Único - Findo o prazo e não cumprida a determinação, a Prefeitura procederá a remoção do mesmo.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de maio de 1.991.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de maio de 1991

[Signature] Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de maio de 1991

[Signature] Presidente

[Signature]

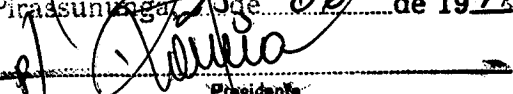
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY - Prefeito Municipal

Aprovado por 15x1, Requerimento de adiamento promulgado pelo V.M. Antenor Sant'Anna (4 meses)

Pi. 06/06/91

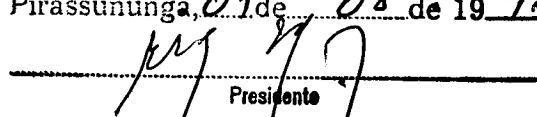
[Signature]

Aprovada em 1.ª discussão. 13 X 2
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 1991



Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 08 de 1991.



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres edis. que constituem esse Egrégio Legislativo, visa a criação de um serviço de comunicação por TV, vídeo e som na Estação Rodoviária Pandiá Calógeras.


Com a criação desse serviço de comunicação na Rodoviária local, poderemos oferecer aos usuários, por meio de aparelhos de televisão, vídeo e som, entretenimentos, divulgar anúncios publicitários, eventos e campanhas de interesse e outros.

À exploração do serviço estará condicionada a divulgação de atos oficiais do município por um período de 15 minutos diários, sem ônus para o município, e a proibição de veicular programas ou anúncios que contrariem a moral pública e os bons costumes.

Se a Municipalidade optar pela exploração do serviço, por terceiros, será mediante concessão remunerada, efetuada através de processo licitatório.

Dizer mais seria desnecessário. Dado o alcance da propositura, encarecemos para sua tramitação regime de urgência de que trata o Artigo 36, da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI,MAI,06,91.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 204/70.

DR. LAURO POZZI - Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo...

No uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica dos Municípios (artigo 39, item XIX) e

CONSIDERANDO que o DR. JOÃO PANDIÁ CALÓGERAS foi excelsa figura de Estadista, Professor, Deputado Federal e Ministro da Guerra do Governo Brasileiro;

CONSIDERANDO que o ilustre Homem Público, durante toda sua vida dedicou-se ao bem da Pátria comum;

CONSIDERANDO que foi na sua gestão como Ministro da Guerra - que se deu a construção das instalações e pavilhões do antigo 2º R.C.D., hoje 17º R.C. de nossa cidade;

CONSIDERANDO que se faz mister prestar ao ilustre brasileiro homenagem póstuma que fique bem viva na memória dos pirassununguenses, para - que, não só nossa geração, como as gerações futuras possam reverenciar seu nome com respeito e admiração, bem assim concretizar no bronze nossa gratidão;

DECRETA :-

Artigo 1º)- Fica denominada PANDIÁ CALÓGERAS a Estação Rodoviária desta cidade;

Artigo 2º)- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de agosto de 1970.

~~DR. LAURO POZZI~~
Prefeito Municipal.

Publicada na Portaria.
Data supra.

FELIPPE MALAMAN
Secret. Substº da P. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

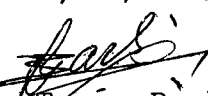
ESTADO DE SÃO PAULO

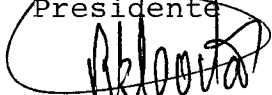
PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 36/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar um serviço de comunicação por TV, Vídeo e Som na Estação Rodoviária Pandiá Calógeras, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21/MAIO/1991.


Nilton Tomás Barbosa
Presidente


Rubens Santos Costa
Relator


João Carlos Sundfeld
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

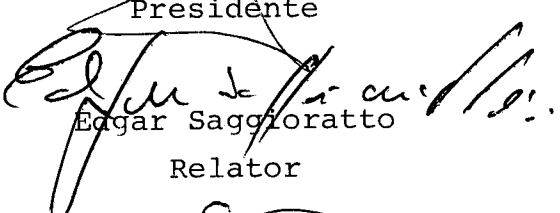
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 36/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar um serviço de comunicação por TV, Vídeo e Som na Estação Rodoviária Pandiã Calógeras, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

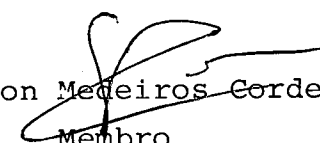
Sala das Comissões, 21/MAI/1991.


Roberto Correia

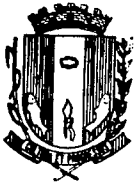
Presidente


Edgar Saggioratto

Relator


Gilson Medeiros Cordeiro

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.172/91 -

"Cria um serviço de comunicação por TV, Vídeo e Som na Estação Rodoviária Pandiá Calógeras".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado na Estação Rodoviária Pandiá Calógeras o Serviço de Comunicação com a finalidade de entreter, divulgar anúncios publicitários, eventos e campanhas de interesse da comunidade, por meio de aparelhos de televisão, vídeo e som.

Parágrafo Único - A programação deverá ser dividida em proporção igual à divulgação cultural, de lazer e comercial, obrigando-se, ainda a concessionária, a reservar, no mínimo, 15 minutos por dia, para a divulgação de atos oficiais do Município.

Artigo 2º) - O serviço de comunicação poderá ser explorado diretamente pela Municipalidade ou por terceiros, pessoas jurídicas de direito privado, mediante concessão, escolhidas em processo licitatório.

Parágrafo Único - O prazo de cada concessão será de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º) - A divulgação de eventos e campanhas de interesse da comunidade será sem ônus para o Poder Público e com a periodicidade indicada pela Coordenação de Comunicação da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º) - Não é permitida a veiculação de programas ou de anúncios que contrariem a moral pública e os bons costumes, sob pena de cassação da concessão.

Artigo 5º) - A concessão é remunerada e o valor e a forma de reajuste será objeto de competição entre os proponentes, por processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 -

§ 1º - O pagamento deverá ser feito mensalmente até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, em Banco que será indicado pela Municipalidade, incidindo multa de 20% após esta data e correção monetária.

§ 2º - A falta de pagamento por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) alternados acarreta a cassação da concessão.

Artigo 6º - Importa em desistência da concessão a interrupção dos serviços por prazo igual ou superior a quinze (15) dias corridos.

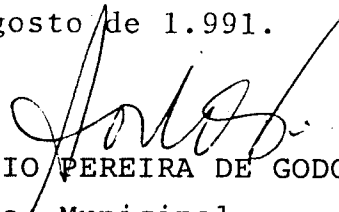
Artigo 7º - A concessão será cassada por Decreto, presente um dos motivos que a ensejaram, inclusive a interrupção na prestação dos serviços.

Artigo 8º - O Decreto fixará o prazo máximo de dez (10) dias para a concessionária retirar os seus equipamentos do local.

Parágrafo Único - Findo o prazo e não cumprida a determinação, a Prefeitura procederá a remoção do mesmo.

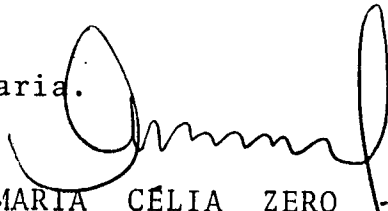
Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de agosto de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração